



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 100 /2022-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TQS INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa TQS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 56.555.212/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Nelson Covas, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo SEI Nº 00009243-28.2022.8.17.8017, PE INTEGRADO Nº 0115.2022.CPL0115.2022.CPL.IN.0021.TJPE.FERM-PJ, Processo Licitatório LICON/TCE Nº 99/2022, Inexigibilidade Nº 21/2022 - CPL/OSE, Parecer Nº 34/2022 – CPL/OSE, com base no artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de sistemas computacionais TQS, conforme descrição abaixo:

- Versão original, em posse do cliente, a partir da qual será realizada a atualização:

V19 - Versão final, que será objeto desta proposta de atualização:

V23 - Número de versões que estão sendo propostas nesta atualização: 4

A) Características Técnicas - Versões V20, V21, V22 e V23

As principais características técnicas e melhorias introduzidas nestas versões podem ser obtidas nos links abaixo:

V20: www.tqs.com.br/v20

V21: www.tqs.com.br/v21 V22:

www.tqs.com.br/v22 V23:

www.tqs.com.br/v23

3

B) Atualização e Aquisição – Modalidade Licença Perpétua

01 (uma) Licença vitalícia TQS PLENO mais PROTENSÃO LV (Cálculo Estrutural) (da versão 2019 para a versão 2023) mais a aquisição do Módulo PREO PLENO, código E-fisco 554344-4.

b) Atualização de 01 (uma) Licença vitalícia TQS Editoração Gráfica (da versão 2019 para 2023), Código E-fisco 554345-2.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1. Pelo objeto contratado o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

Código E-FISCO	Sistema/Pct.	N. de Licenças	Valor total (R\$)
554344-4	Editoração Gráfica	1	5.107,00
-	Sistemas/Pct e/ou Recursos	N. de Licenças	-
554345-2	TQS Pleno +[PREO PLENO] Protensão-LV	1	65.018,00

2.2. O valor total da proposta equivale a R\$ 70.125,00 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais), mas, foi dado um desconto de 30%, totalizando R\$ 49.087,50 (quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado no item 6.1 do Termo de Referência de Id: 1571572.

2.3. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

2.4. O pagamento será efetuado em única parcela, mediante emissão de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

2.4.1 – Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.4.2 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

2.4.3 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.4.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente, para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.4.4.1. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

2.4.5. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.4.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número

de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

2.4.7. Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda pública estaduais e municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do e-mail informado pelo gestor do contrato.

2.4.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar a contratada, valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Justiça Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa, nº 4.4.90.40, Fonte nº. 0124000000, através da Nota de Empenho nº 2022NE001514, emitida em 09/06/2022, no valor de R\$ 49.087,50 (quarenta e nove mil, oitenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento integral do objeto, para perfeita execução de serviços de manutenção e apoio às atividades da CONTRATANTE, bem como, atividades correlatas, obriga-se ainda a:

5.2. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato.

5.3. Responder por quaisquer danos eventuais causados ao patrimônio do TJPE, seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, ou por omissão, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

5.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre o software ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso de colaboradores da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, como também aos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;

6.1.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas;

6.1.3. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas expostas pela Contratada, mediante a apresentação formal de fatos consistentes Equipe de Gestão do Contrato, no que couber;

6.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

6.1.5. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o

recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.6. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Assessoria Técnica de Informação e Comunicação da SETIC - TJPE;

7.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

7.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

7.4. A entrega deste se caracteriza pela efetiva disponibilidade da solução tecnológica atendendo, no mínimo, aos requisitos técnicos e funcionais definidos no Termo de Referência e, de acordo com o item 11 do Termo de Referência, as licenças de software deverão ser entregues de forma eletrônica, devendo ser enviadas por email para: Danilo Reffer - danilo.araujo@tjpe.jus.br e para Genilton Claiton - genilton.cleiton@tjpe.jus.br, da Unidade de Gestão de Ativos.

7.5. A assinatura deverá vir acompanhada do termo de cessão de direito de uso, número de registro do software e demais itens fornecidos pelo fabricante;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n o 8.666/1993.

8.1.1 Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2 As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

8.1.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.4 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.1.6 O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

8.1.7 Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.1.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

8.1.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.1.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.1.11 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.12 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

8.1.13 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

8.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos

incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente contrato.

10.2 - Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

10.3. Os serviços serão prestados consoante a carga horária semanal estabelecida no Termo de Referência, divididas de acordo com os interesses e necessidades do CONTRATANTE, respeitado o limite legal diário por categoria.

10.4 O extraio do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A presente contratação foi solicitada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA (id: 1545536), e projeto básico (id: 1571572) da SETIC. enquadrado pela CPL (id: 1630586 - Parecer Nº 34/2022 – CPL/OSE) e Parecer da Consultoria Jurídica (id: 1633988), no art. 25, inc. I, caput, da Lei nº 8.666/93, - SEI Nº 00009243-28.2022.8.17.8017; PE-INTEGRADO Nº 0115.2022.CPL.IN.0021.TJPE.FERM-PJ; PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 99/2022; INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022 - CPL/OSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas CONTRATANTES, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, [assinatura eletrônica]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Presidente

TQS INFORMATICA LTDA

Nelson Covas

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Nome *Guilherme Wilson*
CPF *084.920.734-91*2. Nome: *Paulo Rego Carvalho*
CPF: *688.390.004-49*

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Covas, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 23/08/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1666596** e o código CRC **97EC79E0**.

Handwritten text or markings in the center of the page, possibly a signature or a set of notes.